

Lei nº 293/91

de 22 de janeiro de 1991.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, a Companhia DE Desenvolvimento Habitacional E Urbano DO Estado de São Paulo - CDHU.

Miguel Tomazela, Prefeito Municipal de Pirineas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pirineas, autorizada a alienar a Companhia DE Desenvolvimento Habitacional E Urbano DO Estado de São Paulo - CDHU., por doação sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pirineas, Distrito e Município do mesmo nome, comarca de Condor, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: -

"Inicia-se no marco (0), no eixo da Rua 03, segue 45,56 metros, rumo  $39^{\circ}08'44''$  NE, pelo eixo da Rua 04, até encontrar-se com o ponto Nº 01, do ~~ponto~~ deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua 02, numa distância de 52,78 metros, rumo  $50^{\circ}42'07''$  SE, até encontrar o marco Nº 02 localizado junto a cerca de arame, divisa com a propriedade de Senhor João Vieira Sobrinho. Do marco Nº 02 deflete à direita, segue por esta cerca de arame em 51,21 metros rumo  $11^{\circ}19'19''$  SW, até encontrar o marco Nº 03. Do marco Nº 03, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua 03, numa distância de 76,68 metros rumo  $50^{\circ}57'21''$  NW, até encontrar o marco (0), ponto de início da descrição, fechando-se o perímetro com uma

área de 2.940,03 metros quadrados, desta área de 2.940,03 metros quadrados, fica reservado 1.800 metros quadrados para 11 (onze) lotes e o restante ou seja 1.140,03 metros quadrados destinado à área institucional e ruas.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e oneratória, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-la e doá-la novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimento que se fizerem e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Na Escritura de Doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Curitiba 22 janeiro 1991

Miguel Tornazela  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

José Benedito Alexandrini  
secretário